



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 23 de março de 2023

Edição Ordinária

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO VINESSE, EM BANANEIRAS, DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO SILVEIRA CRISPIM ADMINISTRAÇÃO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e:

CONSIDERANDO o que consta na Secretaria Municipal de Receita, Tributos e Transparência Digital, onde estão apresentadas todas as declarações e projetos aprovados do Condomínio Vinesse, cumprindo a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o referido Condomínio se destina à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008 e alterado pela LC 009/2021);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Condomínio Vinesse, antiga localidade Chã de Palmeira, Bananeiras-PB, de responsabilidade da SILVEIRA CRISPIM ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 15.558.183/0001-32, destinado à construção de habitações de lazer, imóvel caracterizado como terreno urbano, com área de 140.000 m², área construída de 1820,16 m², oriundo da matrícula nº 9.526 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

Art. 2º A área loteada é composta de 174 lotes residenciais e 2 lotes comerciais, alimentados por ruas de acesso, com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2019.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do parcelamento do solo, arquitetônico e urbanístico, plano de arborização, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital.

Art. 3º Passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, as áreas verdes e as áreas institucionais, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal 6766/79.

Art. 4º O empreendedor fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica e iluminação pública e pavimentação.

§ 1º Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados em favor do município oitenta e sete lotes (87 lotes).

§ 2º A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º O prazo máximo para início das obras de arruamento e do condomínio será de seis meses (06 meses).

Art. 6º A empresa fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e de condomínio, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 7º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a empresa obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 4º deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º É concedido ao referido empreendedor a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pela Secretaria de Receita, Transparência e Transparência Digital, em 06 de março de 2022, nos termos da Lei Complementar nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

Art. 10º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de Abril de 2021.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ZUPPOLINI GARDEN HOTEL E SIERRA FLATS, DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO MARCELA STROPP GALIZA/FZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e:

CONSIDERANDO o que consta na Secretaria Municipal de Receita, Tributos e Transparência Digital, onde estão apresentadas todas as declarações e projetos aprovados do empreendimento Zuppolini Garden Hotel e Sierra, cumprindo a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o referido loteamento se destina à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do art. 118, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008, alterado pela LC 009/2021).

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Empreendimento Zuppolini Garden Hotel e Sierra, na Rua Cônego Cristóvão, 454, Bananeiras-PB, de responsabilidade da Senhora MARCELA STROPP GALIZA, CPF: 044.226.874-25 - FZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 38.372.585/0001-43, destinado à habitação de lazer (hotel) e moradia, imóvel caracterizado como predial urbano, com área construída de 843,26 m², oriundo do alvará de construção 2022/000137.0, matrícula 4337 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>.
Código: 172-3491-5482-7770



Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>.
Código: 172-3491-5482-7770



Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>.
Código: 172-3491-5482-7770



Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>.
Código: 172-3491-5482-7770





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 23 de março de 2023

Edição Ordinária

Art. 2º A área destinada à habitação de lazer (hotel) e moradia é composta de 20 apart hotel e 06 flats correspondentes a área construída de 739,58 m², executados de modo que serão registrados como unidades autônomas e área comum 103,68 m².

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto arquitetônico, NBR Registro incorporação, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital.

Art. 3º A Empresa fica obrigada a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial e rede de energia elétrica.

Art. 4º A Empresa fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos arquitetônicos, estrutural, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 5º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Empresa obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão possíveis aberturas de processos de ITBIs.

Art. 6º É concedido ao referido empreendedor a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pela Secretaria de Receita, Transparência e Transparência Digital, em 23 de agosto de 2022, nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

Art. 7º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Assinado por: **MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>. Assinatura: <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>



Assinado por: **MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>. Assinatura: <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO RAMO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA EXECUTAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 40.200,00.

Bananeiras - PB, 03 de Fevereiro de 2023

ALLYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA - Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO RAMO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA EXECUTAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023; DESIGNO os servidores Elias Lins Vilar, Diretor Financeiro, como Gestor; e Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bananeiras - PB, 03 de Fevereiro de 2023

ALLYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA - Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN10001/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO RAMO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA EXECUTAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Diretoria Financeira. RATIFICAÇÃO: Superintendente, em 03/02/2023.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO RAMO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA EXECUTAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2023. DOTAÇÃO: 14.000 INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 09 272 2001 0006 Manutenção do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM 18000000 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00069/2023 - 13.03.23 - CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 40.200,00.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 23 de março de 2023

Edição Ordinária

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

**MATHEUS DE MELO BEZERRA
CAVALCANTI**
Prefeito de Bananeiras

ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO
Secretária Municipal de Administração

DESIANE MAIARA GOMES DOS SANTOS
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

Foi Publicado em 23/03/2023, edição ordinária do Diário Oficial Municipal.

www.bananeiras.pb.gov.br
Ouvidoria: bananeiras.1doc.com.br
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Fone: 83 99342-9161